



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Eduardo Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e um minuto, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista do item 21, TC-025443-026-16, e sustentação oral do item 53, TC-000488-002-07.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-017921/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio K. Hoshikawa, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativos e Financeiros), Silvio Motta Pereira, Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretores de Engenharia e Obras), Mário S. R. Bandeira, Álvaro C. Armond (Diretores Presidentes), Nilton Roberto Herculin (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas – GES) e Evaldo José dos Reis Ferreira (Gestor do Contrato – GES) e Pedro Cury (Gestor).

Objeto: Execução de serviços de engenharia especializados, para manutenção e transformação de equipamentos de bordo do tipo ATS em ATCU, com fornecimento de materiais, para equipar TUEs das séries 1400, 1600, 4400 e 5500 da CPTM.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-02-07, 04-10-07, 05-12-07, 04-07-08, 02-03-09 e 02-09-09. Termos de Recebimento provisório celebrados em 27-01-09, 06-05-09, 11-08-09 e 01-04-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 19-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 20-06-08, 16-07-10, 12-11-10 e 14-12-12.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Advogados: Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Saint Clair Mora Junior (OAB/SP nº 34.217), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-003475/026/09, TC-026272/026/08 e TC-030800/026/09.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cícero Harada, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 2 e 3 e conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos de nºs 4, 5, 6 e 7, por afronta aos princípios da legalidade e eficiência; ao artigo 37, “caput”, da Constituição Federal; ao artigo 6º, IX e X da Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento aos expedientes de nºs 3475/026/09 e 30800/026/09, que acompanham os presentes autos.

02 TC-037389/026/11

Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Conveniada: Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Garcia, Rogerio Hamam e Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretários de Desenvolvimento Social), Nelson Luiz Baeta Neves Filho e Henrique Alberto Almirates Júnior (Secretários Adjuntos de Desenvolvimento Social), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete) e Clodoaldo de Sousa Neres (Presidente).

Objeto: Fornecimento de refeição, por tipo subvenção, nos termos do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, e alterações posteriores.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-11-12, 13-12-12, 16-10-13, 06-12-13, 17-02-14, 02-06-14, 04-05-15 e 20-07-15.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento em exame, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

03 TC-004400/026/12

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Conveniada: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia) e José Raimundo Braga Coelho (Diretor Geral).

Objeto: Construção de um prédio para abrir o Centro Empresarial II de Pequenas e Médias Empresas do Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 27-12-11. Valor - R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-14.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

04 TC-038381/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Entidade Beneficiária: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia), Luiz Carlos Quadrelli (Secretário Adjunto), José Raimundo Braga Coelho e Horácio Aragonés Forjaz (Diretores Gerais).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 05-02-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.745.483,33.

Advogados: Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e Alexandre Shammas Neto (OAB/SP nº 93.379).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

05 TC-039514/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Entidade Beneficiária: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Responsáveis: Luiz Carlos Quadrelli e Rodrigo Garcia (Secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia) e Horácio Aragonés Forjaz (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-02-16.

Exercício: 2013.

Valor: R\$3.343.836,26.

Advogado: Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744).



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aprovar as prestações de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso I do mesmo diploma legal, quitando-se os Responsáveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-004007/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Indústria e Comércio de Moto Bombas Flutuantes Rio do Sul – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica).

Objeto: Fornecimento de 19 conjuntos moto bomba, vazão 2 m³/s e AMT 10 mca, abrigados em estrutura flutuante para aplicação na transposição de água da Reserva Técnica das Represas, para a Superintendência de Manutenção Estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-08-14. Valor – R\$6.935.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-11-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

07 TC-000893/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Indústria e Comércio de Moto Bombas Flutuantes Rio do Sul – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica).

Objeto: Fornecimento de 19 conjuntos moto bomba, vazão 2 m³/s e AMT 10 mca, abrigados em estrutura flutuante para aplicação na transposição de água da Reserva Técnica das Represas, para a Superintendência de Manutenção Estratégica – MM.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 06-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-11-15.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato nº 27.046/14-00 e o 1º Termo de Aditamento em exame.

08 TC-045096/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado.

Responsáveis: João Sayad (Secretário de Estado da Cultura) e Marcelo Secaf (Presidente do Conselho de Administração).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$8.000.000,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

09 TC-010570/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário de Estado), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto) e Clodoaldo de Sousa Neres (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-10-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.073.504,00.

Advogados: Mauricio Vissentini dos Santos (OAB/SP nº 269.929), Rafaela Capella Stefanoni (OAB/SP nº 268.142) e outros.

Procuradora da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-016430/989/17



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Infantil Darcy Vargas - UGA III.

Contratada: LBGS Grupos de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sergio Antonio Bastos Sarrubbo (Diretor Técnico de Saúde III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar e prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e/ou empregados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-07-17. Valor – R\$3.824.997,56.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

11 TC-020459/989/17

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Infantil Darcy Vargas - UGA III.

Contratada: LBGS Grupos de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sergio Antonio Bastos Sarrubbo (Diretor Técnico de Saúde III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar e prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e/ou empregados.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual de 17/11/17, determinando à Fiscalização a retomada do acompanhamento, conforme estabelecido por seu Diretor Técnico de Divisão – evento 10.7.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

12 TC-014923/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Jorge Fagali (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de partes e peças do sistema de rede de dados, comunicação e sinalização do metrocarro da linha 2 – Verde Frota G.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-10. Valor – R\$3.537.948,68. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 27-01-12, 06-12-12, 05-08-17 e 16-02-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Paola M. Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884), José Augusto de Oliveira Sevilha (OAB/SP nº 220.918), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes G. da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto, aplicar aos Responsáveis, Senhores Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (subscritores do contrato), multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs., devendo, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Diretor Presidente da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

13 TC-003659/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente da Gestão de Empreendimentos dos Sistemas Regionais) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Aquisição com serviço de montagem de 2 reservatórios de 5.000 m³, para o SAA do município de Hortolândia no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste, para a unidade de negócio Capivari-Jundiá - Diretoria de Sistemas Regionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-07-14. Valor – R\$5.797.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-01-15 e 19-05-15.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Advogados: Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Revisor, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

Vencido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator. Designado redator do acórdão o Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

14 TC-039620/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde), Deixe Aiko Koda e Maria Tereza Gianerini Freire (Diretoras Técnicas de Departamento de Saúde) e Nelson Schiavi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-02-13, 13-04-13 e 14-06-17.

Exercício: 2009.

Valor: R\$787.872,17.

Advogados: Cintia Maria de Souza Limongi (OAB/SP nº 207.662), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a aplicação das despesas realizadas, sem prejuízo de recomendação à origem, dando, ainda, como consequência, quitação aos responsáveis, determinando que se observe, com rigor, os prazos e procedimentos dispostos nas Instruções exaradas por esta Corte de Contas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-000262/989/16

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC - FUABC.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela contratante das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 01-04-16.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

16 TC-007454/989/16

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC - FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela contratante das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 04-03-16.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

17 TC-014956/989/16

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC - FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela contratante das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 06-09-16.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

18 TC-015639/989/16

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC - FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente).



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela contratante das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 26-09-16.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

19 TC-000161/989/17

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC - FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela contratante das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-16.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

20 TC-012360/989/17

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC - FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela contratante das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 25-07-17.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Fundação do ABC – FUABC, nos termos das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

21 TC-025443/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado), Sérgio Tiezzi Junior e José Roberto Neffa Sadek (Secretários Adjuntos), Ivo Mesquita (Diretor Técnico),



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Marcelo Costa Dantas (Diretor Administrativo Financeiro), Paulo Vicelli (Diretor de Relações Institucionais) e Domingos Tadeu Chiarelli (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 18-04-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$24.063.001,14.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Laís Rosa Bertagnoli Loduca, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

53 TC-000488/002/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araraquara e Edson Antonio Edinho da Silva – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa Marvin Segurança Patrimonial S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança armada e permanente, para diversas unidades municipais.

Responsável: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-02-14, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao multa responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Hélio de Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/PR nº 70.048), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Laís Rosa Bertagnoli Loduca, advogada, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que produziram sustentação oral, e, em seguida, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento parcial ao recurso apresentado pelo Prefeito de Araraquara e negou provimento ao recurso ordinário formulado pelo Município, mantendo-se assim o decreto de irregularidade da matéria.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos, também de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini:

22 TC-012570/989/16

Representante: Carlos Henrique da Silva.

Representado: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsável: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito)

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, na dispensa de licitação PL 3632/2016, objetivando a contratação de empresa para terceirização da mão de obra visando o preparo de alimentação escolar, incluindo o pré- preparo da merenda escolar, supervisão nutricional e administrativa, limpeza e conservação das áreas abrangidas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 18-10-16.

Advogados: Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 288.158), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Paulo Sergio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e irregulares a Dispensa de Licitação e do Contrato nº 15/2016, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, bem como à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

23 TC-004706/989/17

Representantes: Antonio Angelo Cicirelli - Presidente da Câmara de Vereadores de Avaré, Flavio Eduardo Zandona - Vice-Presidente, Sérgio Luiz Fernandes - Primeiro Secretário, Jairo Alves de Azevedo - Segundo Secretário, Ernesto Ferreira de Albuquerque, Marialva Araújo de Souza Biazon, Adalgisa Lopes Ward e Francisco Barreto de Monte Neto - Vereadores.

Representado: Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 014/17, realizado pela Prefeitura Municipal de Avaré, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para estruturação do Carnaval 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-05-17.

Advogados: Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Gabriela Constâncio Silvano (OAB/SP nº 354.536) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-023408/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de reurbanização da orla da praia - Avenida Governador Mario Covas Junior, no trecho compreendido entre a rua Rui Barbosa até a Avenida Edwilson José do Carmo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-11-06, 25-01-07, 22-03-07 e 22-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-12-17.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

25 TC-023766/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de reurbanização da orla da praia - Avenida Governador Mario Covas Junior, no trecho da Avenida Edwilson José do Carmo até a Avenida Atlântica.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-02-06, 16-03-07 e 04-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-12-17.

Advogado: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, remetendo-se cópias de peças dos autos à



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

A apreciação do item 26 foi postergada para depois do item 79.

27 TC-023275/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Eplan Projetos e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito) e Melissa Zimpeck Duaik (Secretária de Obras e Planejamento).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para implantação de ETEC, incluindo passagens cobertas, quadras de futebol society, quadra poliesportiva, entrada e bloco pedagógico.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-02-13, 06-09-13 e 24-02-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-07-15.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, legais as despesas decorrentes e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Definitivo, determinando o arquivamento dos autos.

28 TC-028341/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertogiã.

Contratada: Cammarosano Advogados Associados e Clovis Beznos Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que a Ratificou e que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços jurídicos visando a recuperação de créditos provenientes de recolhimento do PASEP no período de competência entre fevereiro de 1996 a fevereiro de 1999, em razão de edição de sucessivas medidas provisórias e demais consequências jurídicas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigos 13, 25, caput e inciso II, e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$300.000,00. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 02-10-13.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Clóvis Beznos (OAB/SP nº 16.840), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Daniela Vilhena (OAB/SP nº 167.722) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-018259/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, e reincluído em duas sessões.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-006257/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Engecon Engenharia e Construtora Bernardi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de revitalização da Praça Pádua Salles do Município de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-07-15. Valor – R\$1.229.228,63. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado: Flávio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº 196.011).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

30 TC-008173/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Engecon Engenharia e Construtora Bernardi Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de revitalização da Praça Pádua Salles do Município de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado: Flávio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº 196.011).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e a Execução Contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, consoante o artigo 104, inciso III, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável pelo ajuste, Senhor Luiz Oscar Vitale Jacob, multa de 500 (quinhentas) UFESPs, a ser quitada em 30 (trinta) dias.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-009606/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: Empreendimentos Artísticos Santa Esmeralda Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos da Banda Santa Esmeralda, para animação dos festejos carnavalescos, denominado Carnapraia 201, no período de 17 a 21-02-12, nas dependências da área de lazer denominada "Praia Municipal Pôr do Sol", localizada na avenida Tietê (SP-621/310), acesso a Pereira Barreto, km 5+5.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-12. Valor – R\$135.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

32 TC-009607/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: P.H.F. Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos da dupla "Pedro Henrique e Fernando", para animação dos festejos em comemoração do aniversário do município, durante a realização da Festa do Peão e FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-12. Valor – R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

33 TC-009608/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: Romance Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos da dupla "Humberto e Ronaldo", para animação dos festejos em comemoração do aniversário do município, durante a realização da Festa do Peão e FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-12. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

34 TC-009609/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: Vida Boa Shows e Eventos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos da dupla “Victor e Léo”, para animação dos festejos em comemoração do aniversário do município, durante a realização da Festa do Peão e FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-12. Valor – R\$240.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

35 TC-009631/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: Hed Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos da dupla “Henrique e Diego”, para animação dos festejos em comemoração do aniversário do município, durante a realização da Festa do Peão e FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-12. Valor – R\$90.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

36 TC-009633/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: De Paula Produções Ltda.- EPP.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos da dupla “Di Paullo e Paulino”, para animação dos festejos em comemoração do aniversário do município, durante a



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

realização da Festa do Peão e FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-12. Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

37 TC-009634/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: O Teatro Mágico Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos do grupo artístico “O Teatro Mágico”, para apresentação única no município de Pereira Barreto, no evento denominado 13º Festival de MPB de Pereira Barreto.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-12. Valor – R\$32.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

38 TC-009641/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: JC Eventos S/S Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locução de rodeio profissional, dos profissionais Oscimar Custodio da Silveira e Luciano de Oliveira, na realização da 35ª FIAP e 40ª Festa do Peão de Pereira Barreto/SP, no recinto de exposições Heitor Berreta, localizado na Avenida Humberto Liedtke s/n.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-12. Valor – R\$22.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e os Contratos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-0016669/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Manzatos Farma Eireli – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Célio José de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Penápolis

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-09-16. Valor – R\$412.893,36. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-05-17.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Mauro Cesar Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

40 TC-0016714/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Manzatos Farma Eireli – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Célio José de Oliveira

Objeto: Registro de Preços de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Penápolis

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-05-17.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Mauro Cesar Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, consoante artigo 104, inciso III do mesmo diploma legal, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao responsável pelo ajuste, Senhor Célio José de Oliveira, Prefeito de Penápolis, a ser quitada em 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada, bem como à ANVISA e ao Ministério Público Federal para os procedimentos cabíveis.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-005859/989/17

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE.

Contratada: Biosintese Comércio e Distribuição de Artigos Médicos Ortopédicos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Antoszczem (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de materiais de órteses para cirurgias ortopédicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 872/2017 emitida em 30-01-17. Valor - R\$112.287,26. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-05-17.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Felipe Freire dos Santos (OAB/SP nº 303.493).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

42 TC-006521/989/17

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE.

Contratada: Biosintese Comércio e Distribuição de Artigos Médicos Ortopédicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Antoszczem (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de materiais de órteses para cirurgias ortopédicas.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-05-17.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Felipe Freire dos Santos (OAB/SP nº 303.493).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e a decorrente nota de empenho, bem como conheceu da execução contratual, aplicando-se em consequência o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o atual Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE informar a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 dias, sobre as providências administrativas adotadas em face das irregularidades anotadas.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

43 TC-001287/002/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Entidade Beneficiária: Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu.

Responsáveis: Antônio Mario de Paula Ferreira (Prefeito) e Osvaldo de Oliveira Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-09-09, 26-11-09, 27-11-09, 28-11-09 e 07-05-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$260.000,00.

Advogados: Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela desaprovação da prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, III, “a” da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, também, condenar a Beneficiária à devolução ao erário da importância relativa ao saldo não comprovado no valor de R\$ 125.930,55, no prazo de 30 (trinta) dias, atualizado monetariamente, ficando impedida de novos recebimentos até a regularização.

44 TC-001148/019/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Luis Gustavo Antunes Stupp (Prefeito) e Dílson Wagner Guarnieri (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-01-15.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.736.595,50

Advogados: Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

45 TC-033851/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Raquel Zaicaner (Secretária da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$11.818.137,26.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame, com as recomendações propostas (fls. 135).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta os seguintes processos:

46 TC-002352/026/12

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: José Carlos Rodrigues.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Acompanham: TC-002352/126/12 e Expediente: TC-034183/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

47 TC-000922/026/15

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Luiz Ferrarezi.

Advogados: Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106) e outros.

Acompanha: TC-000922/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

48 TC-001090/026/15

Câmara Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Paulo Arouca Sobreira.

Acompanha: TC-001090/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salesópolis, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, em próxima inspeção.

49 TC-003028/026/14

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Rodrigo Artur.

Advogado: Mateus Magro Maroun (OAB/SP nº242.849).

Acompanha: TC-003028/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Saltinho, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, com recomendações e determinações a serem endereçadas por ofício.

Determinou, ainda, ao Legislativo Municipal, que regularize a situação quanto ao Quadro de Pessoal e suas desproporções, dando cumprimento ao exigido no artigo 37, V, da Constituição Federal, sob pena de rejeição das contas em exercícios futuros.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, em próxima inspeção.

50 TC-000859/026/15

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Airton Ferreira.

Advogado: Reginaldo Monti (OAB/SP nº129.080).

Acompanha: TC-000859/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

51 TC-001060/026/15



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Daniel de Oliveira.

Acompanha: TC-001060/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, em próxima inspeção.

52 TC-001115/026/15

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Benedito Barbiero.

Acompanha: TC-001115/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, com recomendação e advertência, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, em próxima inspeção.

O item 53 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

54 TC-800192/442/11

Recorrente: Joamir Roberto Barboza – Prefeito Municipal de Ariranha à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ariranha, para análise de despesas sem licitação com a comissão municipal de carnaval de Ariranha, com pagamento de consultas e procedimentos médicos, odontológicos e exames laboratoriais, a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social, com fornecimento de óculos a pessoas carentes do município, a cargo do FMAS.

Responsável: Joamir Roberto Barboza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Acompanham: Expedientes: TC-031916/026/15, TC-028014/026/15 e TC-008828/026/16.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença proferida.

55 TC-000128/019/14

Recorrente: Paulo Turato Miotta - Ex-Prefeito Municipal de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e K3 Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a contratação de serviços de reforma da Rádio Cultura de Amparo, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: Paulo Turato Miotta (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo de aditamento e as despesas deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307) e Marlene Batista do Nascimento (OAB/SP nº 316.527).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão originária, bem como seus judiciosos fundamentos, penalidades e encaminhamentos determinados.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator originários para suas dignas providências.

56 TC-004061/989/15 (ref. TC-001442/989/13)

Recorrente: Ilson Peres Thomé - Ex-Prefeito do Município de Alto Alegre.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre no exercício de 2012.

Responsável: Ilson Peres Thomé (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-15, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luciano Ramos da Silva (OAB/SP nº 239.993).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, par o fim de conceder o competente registro ao ato de admissão em exame.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

57 TC-027187/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Roca – Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Haroldo de Oliveira Sousa Filho e Benito Santiago Martinez Gonzalez (Secretários Municipais de Administração).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição de cinco mil cestas básicas de alimentos e material de limpeza e higiene, por mês, aos servidores municipais de Cubatão.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-08-09 e 20-04-10. Apostila datada em 29-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-01-18.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniella D'Antônio Saito (OAB/SP nº 266.588), Fábio Rodrigo Lima Nunes (OAB/SP nº 288.725), Nathalie Ferreira Fernandes (OAB/SP nº 293.147), Nelly Cristina Ocroch (OAB/SP nº 335.355), Vera Lúcia de Almeida Nadais Gabriel Mendonça (OAB/SP nº 120.986), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 5º e 6º Aditamentos, bem como a Apostila nº 003/09.

58 TC-024992/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: DP Barros & Viatic – Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Fabio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Execução de repavimentação, construção e implementação de ciclovia (sistema binário Vila Santo Antônio), entre o terminal do Ferry Boat da Vila Lúcia e a Av. Santos Dumont, recuperação de drenagem e recapeamento da Av. Miguel Mussa Gaze.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-12-07 e 05-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-01-18.

Advogados: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e outros.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 65/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa DP Barros & Viatic - Arquitetura e Construção Ltda., e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

59 TC-000483/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaí.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdir Diana (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível destinado aos veículos automotivos e maquinários da frota municipal, sendo 30.000 litros de óleo diesel e 295.000 litros de gasolina.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-11-08 e 29-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-12-17.

Advogado: Manoel Eugênio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos examinados.

60 TC-032825/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à reurbanização da Avenida Presidente Kennedy, nos bairros Boqueirão, Guilhermina, Aviação, Tupi, Ocian e Mirim.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-01-18.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Elisabeth Catanese (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Fiscalização da Unidade Regional de Santos – UR-20, para diligenciar junto à Origem, a fim de obter os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras e serviços.

61 TC-002390/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: América – Locação de Veículos Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alaor Ourique, Ângelo César Turqui Piva e Paulo Takeyama (Secretários de Obras e Serviços Públicos) e Wilson Roberto Caveden (Secretário da Administração).

Objeto: Prestação de serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões, com operador/motorista devidamente habilitado para os serviços destinados à manutenção das estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, construção das áreas de lazer, transporte de terra e outros materiais para obras gerais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-05-10, 02-05-11, 27-04-12 e 14-05-13. Termo de Retirratificação celebrado em 12-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-021955/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos examinados.

62 TC-000697/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras para construção de teatro no Engenho Central, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-07-10, 08-11-10, 25-11-10, 09-02-11 e 24-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-12-17.

Advogados: Marco Aurélio Barbosa Mattus (OAB/SP nº 069.062), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 074.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

63 TC-011107/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Batista Gaia (Secretário de Serviços Urbanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Marcos Batista Gaia (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e outros serviços de limpeza pública, com destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-02-10. Valor – R\$21.058.083,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 27-04-11.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 08/2009 e o decorrente Contrato nº 15/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa ao responsável e então Prefeito, Sr. Oswaldo Dias, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, seja notificada a atual Administração para, no prazo de 30 dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

64 TC-006684/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços não médicos na área de obstetrícia, ginecologia, a serem prestados na Maternidade de São Vicente - para uso da Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-03-12. Valor – R\$2.060.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-11-16.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP 314.823), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP 322.059).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 13/2012 e respectivo Contrato nº 041/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou de aplicar multa em face do responsável, o ex-prefeito Sr. Tércio Augusto Garcia Junior, falecido, conforme notícia veiculada no jornal A Tribuna, de 07/12/2016.

Determinou, por fim, seja notificada a atual Administração para, no prazo de 30 dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

65 TC-010921/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Contratada: Marcos Aurélio Milanez – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Renee Crema Vidoto (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços artísticos profissionais, para apresentação da atração artística Fred & Gustavo, no dia 27-06-12.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-12. Valor – R\$35.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-10-16.

Advogado: Antonio Carlos Galhardo (OAB/SP nº 251.236).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e do Contrato, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

66 TC-017826/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cartuchos de toners e cartuchos de tinta para impressoras das diversas Secretarias desta municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-08-16. Valor – R\$1.132.798,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-06-17.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços em exame.

Ressaltou por fim que a análise da execução contratual será feita em momento oportuno, tendo vista que o acompanhamento ainda pende de inspeção ordinária final a ser realizada pela Fiscalização.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-016519/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada: F&S Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico da dupla “Fernando & Sorocaba” com banda completa, com duração de uma hora e vinte minutos, para a XXV Festa Peão de Boiadeiro de Queiroz, em 22-10-17, realizada na Estrada Vicinal QRQ 333 – Saída de Luiziana – SP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-08-17. Valor – R\$160.000,00.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Cesar Baraldo de Barros (OAB/SP nº 194.888) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

68 TC-017421/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada: F&S Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico da dupla “Fernando & Sorocaba” com banda completa, com duração de uma hora e vinte minutos, para a XXV Festa Peão de Boiadeiro de Queiroz, em 22-10-17, realizada na Estrada Vicinal QRQ 333 – Saída de Luiziana – SP.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Cesar Baraldo de Barros (OAB/SP nº 194.888) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como conheceu da execução do contrato ora examinado.

69 TC-001173/006/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Entidade Beneficiária: Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Responsáveis: Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito), Luis Valter Ferreira (Vice-Prefeito), Edmar Vicentini e Wilmer Santo Luiz (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.047.131,88.

Advogados: Evaldo José Custódio (OAB/SP nº 036.068), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Dirceu Barbosa (OAB/SP nº 116.335), Firmino Luiz Júnior (OAB/SP nº 098.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

70 TC-000092/003/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Entidade Beneficiária: Associação de Assistência ao Menor “Fonte de Água Viva”.

Responsáveis: José Pavan Junior (Prefeito) e Andressa Renata Pértile (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-02-16, 02-06-17 e 07-06-17.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.000.000,00.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Andressa Renata Pértile Branco (OAB/SP nº 213.611), Pedro Gonçalves Filho (OAB/SP nº 135.718), Flavia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 077.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-03-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a matéria em análise, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada lei, concedendo ao atual Ordenador de Despesas da Origem o prazo de 30 (trinta) dias para que informe esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento do erário.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável pelo repasse e pela aplicação dos recursos, Senhor José Pavan Junior em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme artigo 36, “caput”, combinado com os artigos 101 e 104, II e III, da Lei Complementar nº 709/93, por ausência de prestação de contas e da adoção das providências pertinentes ao ressarcimento do erário até o presente momento, fixando-lhe, ainda, o prazo de 30 dias para recolhimento, conforme previsto no artigo 86 do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, também, ante a falta de prova da correta aplicação dos recursos repassados, condenar a Entidade Beneficiária à restituição de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverão ser atualizados monetariamente pelo IPC-FIPE, desde a data do recebimento até a efetiva restituição.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada que entender cabíveis.

71 TC-009148/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Entidade Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel.

Responsáveis: Gustavo Martins Piccolo (Prefeito) e Nelson Fernandes Júnior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, de 26-10-16, 19-01-17, 09-02-17 e 26-09-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$732.432,67.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), Clezio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831) e Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

72 TC-004442/989/16

Câmara Municipal: Águas de Lindóia.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Joel Raimundo de Souza.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julga regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação e advertência, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atentem à determinação exarada nesta decisão.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Águas de Lindóia, para ciência de todos os seus termos e fundamentos, e do quanto recomendado e determinado.

A observância da determinação exarada no presente decreto, bem como das medidas anunciadas pela origem, deverão ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

73 TC-004443/989/16

Câmara Municipal: Alambari.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Hélio Gomes.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Alambari, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação e advertência, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, deu quitação aos responsáveis e lhes determinou, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem à determinação exarada na decisão.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Alambari, para ciência de todos os seus termos e fundamentos, e do quanto recomendado e determinado.

A observância da determinação exarada no presente decreto, bem como das medidas anunciadas pela origem, deverão ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

74 TC-004283/989/16



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio Del Ben Junior.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cerquilha, atinentes ao exercício de 2016, tendo em vistas as falhas apontadas no item 2.7, excetuados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Cerquilha para, no prazo de 90 dias, informar a este Tribunal as providências adotadas relativamente à gestão da saúde municipal.

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a aparente inconstitucionalidade das contratações diretas sem concurso público e/ou processo seletivo, para adoção de medidas de sua alçada.

75 TC-015926/989/17 (ref. TC-010067/989/17)

Agravante: Flávio Elias Soares – Procurador do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27 de setembro de 2017, que determinou a notificação do agravante, visando justificar as falhas apontadas pela fiscalização, com fundamento no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 – admissão de pessoal realizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, no exercício de 2016.

Advogado: Flávio Elias Soares (OAB/SP nº 377.272).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, não conheceu do agravo, recebendo as razões do agravo como justificativas, que deveriam ter sido apresentadas aos autos principais (TC-010067-989-17), para prosseguimento, conforme exposto **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

76 TC-001900/989/18 (ref. TC-000361/989/14 e TC-001072/989/14)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Possíveis irregularidades na condução de pregão presencial, instaurado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba na contratação da empresa Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento mensal de 8.500 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, a serem distribuídos aos



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas), durante o exercício de 2014.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-18.

Advogados: Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 032.411), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 074.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

77 TC-006543/989/18 (ref. TC-019361/989/16 e TC-005556/989/15)

Embargante: Wagner Mathias - Prefeito Municipal de João Ramalho.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, para análise de despesas sem prévio processamento licitatório, no exercício de 2013.

Responsável: Wagner Mathias (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a sentença que julgou irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e impôs multa ao responsável no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-18.

Advogado: Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

78 TC-006006/989/17 (ref. TC-000879/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, no exercício de 2013.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-17, que julgou parcialmente regulares os atos de admissão,



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

negando registro aos atos de admissão dos Servidores Aguinaldo Soares Barbosa, Gilson Roberto Dias Celestino, Emerson Hélio Fillietaz, Marcelo Aparecido de Campos e Wilson Francisco Fillettaz (Motorista); Marcelo Correa de Moraes, José Luiz de Oliveira Gonçalves (Motorista de Ambulância) e João Carlos da Luz, Robson Tiago de Paula e José Roberto Olivatto (Operador de Máquina); Edson Lisboa Ferreira da Costa (Médico Ginecologista), Rodrigo Augusto Ferreira Lakis (Médico Ginecologista), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, conforme exposto nas correspondentes **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, devendo retornar os autos à equipe de Fiscalização desta Corte de Contas para juntada de documentos dando maior respaldo ao julgamento, bem como para que seja alimentado o SisCAA inserindo informações atinentes aos desligamentos/exonerações dos médicos.

79 TC-006134/989/17 (ref. TC-005206/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araçariçuama para tratar de análise dos pagamentos de verbas remuneratórias a Secretários Municipais, no exercício de 2011.

Responsável: Roque Normelio Hoffmann (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-17, que julgou irregulares os recebimentos das parcelas a título de adicional por tempo de serviço, condenando os Secretários Municipais Márcia Regina Carneireiro da Cruz, Rodrigo de Almeida Souza e Vandenei Dogado, ao recolhimento das importâncias apuradas devidamente atualizadas, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º mencionada Lei.

Advogados: Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Helio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

provimento parcial, confirmando a decisão pela irregularidade dos pagamentos a maior nos subsídios dos três secretários municipais, dispensando-os, porém, da restituição dos valores percebidos como adicional ao longo do Exercício de 2011.

Antes da relatoria dos processos a cargo do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o PRESIDENTE apregoou o representante dos ex-gestores da CODERP Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor-Financeiro), Dr. Jefferson Renosto Lopes, para sustentação oral por videoconferência do item 26, TC-001043-006-11. Presente S. Sa. à Unidade Regional de Ribeirão Preto, passou-se ao relato do processo:

26 TC-001043/006/11

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Augusto Barros Scomparin e Davi Mansur Cury (Diretores Superintendentes) e Wandeir Gomes da Silva e Ricardo Christiano Ribeiro (Diretores Financeiros).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de solução integrada de controle de movimentação de pessoas e veículos incluindo instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 03-10-11 e 03-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-10-17.

Acompanham: Expedientes: TC-010778/026/15 e TC-020807/026/16.

Advogados: Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068), Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Jefferson Renosto Lopes, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, produziu sustentação oral, que constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-006172/989/15



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Lettieri Cordaro Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Infantil Parque Pinheiros, sito a Rua Mário Latorre.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-13. Valor – R\$2.722.293,65. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 24-09-15 e 21-07-17.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Roberto José Soares Júnior (OAB/SP nº 167.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

81 TC-006201/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: AN Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Infantil no Jardim Record, sito a Rua 14 – Loteamento Ponte Alta – Jd. Record.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-07-13. Valor – R\$2.099.485,19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 24-09-15 e 21-07-17.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Roberto José Soares Júnior (OAB/SP nº 167.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

82 TC-006250/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Macor Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Infantil Jardim Irapuã, sito a Rua Benedita Teixeira Leite.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-07-13. Valor – R\$2.305.090,65. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 24-09-15 e 21-07-17.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Roberto José Soares Júnior (OAB/SP nº 167.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as licitações e os contratos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de severa advertência à origem para que atue nos estritos limites dos entendimentos desta Corte de Contas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-009759/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: IMA – Informática de Municípios Associados S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito).

Objeto: Contratação de serviço de posições de atendimento, incluindo recepção, atendimento multicanal diferenciado (presencial, telefônico, receptivo e ativo, via internet, e-mail, chat, faz) prestado à população em geral, através de PAs, referentes à recepção, informações, esclarecimentos, operações administrativas, reclamações e solicitações de serviços aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, assim como preparação, digitação, conferência e devolução de documentos impressos para atualização de informações nos sistemas da PMC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-16. Valor – R\$31.507.015,20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luana Moises Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

84 TC-007138/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: IMA – Informática de Municípios Associados S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Governo).

Objeto: Contratação de serviço de posições de atendimento, incluindo recepção, atendimento multicanal diferenciado (presencial, telefônico, receptivo e ativo, via internet, e-mail, chat, faz) prestado à população em geral, através de PAs, referentes à recepção, informações, esclarecimentos, operações administrativas, reclamações e solicitações de serviços aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, assim como preparação, digitação, conferência e devolução de documentos impressos para atualização de informações nos sistemas da PMC.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-01-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luana Moises Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

85 TC-006686/989/17

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN.

Contratada: Acquadom Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Ongaro (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de construção de um reator anaeróbio/aeróbio (reator nº4), denominada 3º fase da ETE Quilombo, com fornecimento de equipamentos, materiais, montagem e mão de obra, no município de Nova Odessa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-16. Valor – R\$6.832.710,21.

Advogados: Samanta Barruca Garcia (OAB/SP nº 284.316) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

86 TC-009824/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Ernesto Dimas Paulella (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Disciplinar o fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora, exclusivamente para o sistema de iluminação pública do município, segundo a classe de fornecimento “Iluminação Pública” e de acordo com o número de pontos instalados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-01-16. Valor – R\$30.000.000,00.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

87 TC-004678/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ernesto Dimas Paulella (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Disciplinar o fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora, exclusivamente para o Sistema de Iluminação Pública do município, segundo a classe de fornecimento “Iluminação Pública” e de acordo com o número de pontos instalados.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-12-16.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

88 TC-007458/989/17

Contratante: Câmara Municipal de Mauá.

Contratada: Green Card S/A Refeições.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Jacomussi (Presidente).

Objeto: Fornecimento de cartões-refeição.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-17. Valor – R\$1.473.634,80.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

89 TC-013785/989/16

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de doze meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-05-16. Valor – R\$1.001.246,40.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

90 TC-011367/989/17

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eclerson Pio Melo (Presidente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de doze meses.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-05-17.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as matérias em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas, devendo, ainda, cópia do relatório e voto ser inserida em cada um dos respectivos autos eletrônicos.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

91 TC-0010777/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação – Chamada Pública (Lei Federal nº 11.947/09). Contrato celebrado em 19-06-15. Valor – R\$1.256.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 16-09-17.

Advogado: Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, determinando-se o acionamento dos incisos. XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração do § 1º do artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/09, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida lei, aplicar ao Sr. Nelson Dimas Brambilla, Prefeito Municipal à época dos fatos e autoridade responsável pelo ato de homologação do chamamento público recepcionado com efeito de ratificação, multa em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

92 TC-000738/026/15

Câmara Municipal: São Francisco.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Benedito Belias.

Acompanha: TC-000738/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Francisco, relativas ao exercício de 2015, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

93 TC-003931/989/16

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2016.

Prefeitos: Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi e José Eduardo Ferreira.

Períodos: (01-01-16 a 21-08-16) e (22-08-16 a 31-12-16).

Advogados: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 06-02-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto na recondução do voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação para que o atual gestor adote medidas destinadas a suprimir a demanda por vagas nas creches municipais.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o oficiamento ao Chefe do Poder com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

94 TC-004084/989/16

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ivandeci José Cabral.

Advogados: Everton de Souza Trevelin (OAB/SP nº304.311), Juliano Martins Costa (OAB/SP nº318.667) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, relativas exercício de 2016.

Determinou, também, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como à Fiscalização que averigue em próxima inspeção a efetivação das providências noticiadas nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Controle Interno”, “Fiscalização Ordenada”, “Dívida Ativa”, “Ensino” (remuneração dos professores), “Demais Despesas Elegíveis para Análise” e “Cumprimento das Exigências”.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-005735/989/17 (ref. TC-016274/989/16)

Agravante: Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 10 de março de 2017, que aplicou multa ao responsável, José Gilberto Viola, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 – controle de prazos das Resoluções e Instruções. – contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Advogados: Luciana Lazaroto Sutto (OAB/SP nº 327.878) e Pedro Paulo Ferraz Martorano (OAB/SP nº 113.044).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

96 TC-004043/026/07

Recorrentes: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP e Ruy Salgado Ribeiro – Ex-Diretor Superintendente.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Ruy Salgado Ribeiro (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Acompanha: TC-004043/126/07.

Advogados: Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de que as contas de 2007 da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP sejam julgadas regulares com ressalvas, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93 e o responsável quitado consoante artigo 35 da mesma norma legal.

Determinou, por fim, ao atual dirigente que adote medidas no intuito de regulamentar o quadro de pessoal da empresa.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª Sessão ordinária 2ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 49, TC-003028-026-14, que, depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Antonio Baldo

Carim José Feres

SDG-1/ESBP